

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 163/GM/90**

Considerando que a realização da Reunião Internacional de Estatísticas Oficiais de Macau (RIEOM), de 23 a 25 de Outubro de 1990, foi o acontecimento de maior projecção externa da actividade das Estatísticas Oficiais do Território, pela reflexão que proporcionou entre os seus participantes, acerca das metodologias estatísticas utilizadas nos pequenos países e territórios;

Considerando que as comunicações, discussões e conclusões produzidas pela RIEOM traduzem um «know how» que importa preservar e aprofundar no futuro, no domínio da actividade estatística do Território e do relacionamento externo dos Serviços de Estatística e Censos com instituições e entidades que prosseguem objectivos de apoio técnico, científico e documental aos Serviços de Estatísticas de países e territórios de todo o Mundo;

Determino:

1. O dia 23 de Outubro é instituído como o dia das «Estatísticas Oficiais de Macau», constituindo uma data para reflexão e promoção da actividade estatística desenvolvida no Território e a nível internacional.

2. A Comissão Organizadora da Reunião Internacional de Estatísticas Oficiais (CORIEOM) considera-se extinta a partir de 31 de Dezembro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete-Adjunto, *Ana Cristina Bordalo*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**
Despacho n.º 20/SAEAC/90

A concretização das medidas e acções de política educativa que visam assegurar iguais oportunidades de acesso e sucesso escolares, nos moldes previstos nas Linhas de Acção Governativa para 1990, nomeadamente através da criação de condições para todos aqueles que necessitam de apoios educativos especiais, levou a que fosse nomeado, em Abril passado, um Grupo de Trabalho encarregado de analisar a situação em termos de carências e de medidas a adoptar no sentido de desenvolver a Educação Especial em Macau.

Na sequência das propostas e recomendações contidas no relatório elaborado por esse Grupo de Trabalho, importa agora criar uma estrutura de natureza técnica que, numa fase inicial de

implementação de uma política de Educação Especial e até à criação das estruturas definitivas de coordenação das diferentes áreas de intervenção, garanta o estudo, a planificação, o enquadramento normativo, bem como o acompanhamento pedagógico e o apoio financeiro para os programas de educação especial já existentes e a desenvolver, quer pelas entidades particulares quer pela Administração.

Pretende-se assim, dar resposta à necessidade, de há muito sentida, de um acompanhamento global e de um reconhecimento institucional diferenciado para uma área de actuação educativa que, pelas suas características específicas, requer uma abordagem multidisciplinar e uma articulação intersectorial que garanta a máxima rentabilização, a expansão e o melhoramento dos recursos existentes ao serviço dos indivíduos com necessidades educativas especiais.

Assim, e tendo em conta a prossecução dos objectivos adiante definidos, determino:

1. É criada no âmbito da Direcção dos Serviços de Educação uma equipa de trabalho sob a designação de Comissão para o Desenvolvimento da Educação Especial em Macau, adiante abreviadamente referida como CDEE.

2. A CDEE tem por fim apoiar a produção dos instrumentos normativos necessários ao enquadramento institucional das actividades desta área, bem como assegurar a coordenação pedagógica e a gestão técnico-administrativa inerentes ao processo de implementação da política de Educação Especial em Macau.

2.1 No cumprimento dessas responsabilidades e até à criação de órgãos próprios, compete-lhe designadamente:

a) Definir o plano e respectiva calendarização do processo de implementação, bem como propor a criação de estruturas adequadas ao desenvolvimento da Educação Especial;

b) Estabelecer as regras e normas para o funcionamento da Educação Especial, bem como acompanhar a sua aplicação;

c) Propor medidas relativas à certificação, quer do pessoal quer dos programas de educação especial, numa perspectiva de aplicação imediata e a médio e longo prazos;

d) Promover e apoiar acções de formação de curta e longa duração e outros meios de apoio à formação em serviço e contínua dos profissionais de educação especial;

e) Garantir a articulação entre as diferentes entidades que actuam nesta área e promover os serviços de apoio complementares à Educação Especial;

f) Estabelecer as ligações com o Grupo de Trabalho para a Reabilitação ou outras estruturas que com a mesma finalidade venham a ser criadas.

3. A CDEE é constituída por um número máximo de 10 elementos, escolhidos de entre especialistas e indivíduos com reconhecido mérito na área da educação especial, nos sectores público e privado, sendo, desde já, nomeados os seguintes membros, a que serão acrescidos outros à medida do desenvolvimento das suas tarefas:

Coordenadora: Maria Cristina Ferreira de Almeida.

Vogais: Hélder Manfredo Cruz, Lei Ioc Heng, Rev. Louis Jasper, Man Sam Cheong, Maria Isabel G. Macedo Pinto e Irmã Rosa Hong.

4. A CDEE é secretariada por um funcionário administrativo designado pelo director dos Serviços de Educação.

5. Para além dos membros permanentes, a CDEE poderá solicitar a colaboração de especialistas para a execução de tarefas específicas, bem como propor a constituição de subcomissões por especialidade, as quais serão sempre coordenadas por um membro permanente.

6. A CDEE reunirá regularmente, pelo menos, uma vez por semana, devendo o presidente submeter ao director dos Serviços de Educação as propostas emanadas pela Comissão para apreciação ou aprovação superior.

7. A CDEE apresentará até Maio de 1991 um plano de trabalhos circunstanciado para o desenvolvimento da política de educação especial nos próximos 5 anos, incluindo uma proposta de orçamento de programas e acções para 1992.

8. A duração máxima previsível para o funcionamento da CDEE é de dois anos, tendo em vista a criação de estruturas permanentes que abarquem as suas competências.

9. Os membros permanentes da CDEE têm direito a receber mensalmente quantia idêntica à que corresponde o índice 100 da tabela indiciária da função pública, descontando-se um oitavo da referida quantia por cada falta.

10. Os membros das subcomissões, bem como os especialistas que forem convidados a participar em reuniões da Comissão, têm direito a senhas de presença, nos termos da lei geral.

11. As despesas decorrentes do funcionamento da CDEE serão asseguradas pela Direcção dos Serviços de Educação por rubrica própria, a incluir no orçamento da EDU para 1991. Até essa data as despesas com o funcionamento da Comissão serão suportadas por verbas do orçamento da EDU, nas rubricas respectivas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Sacadura Almeida Coelho*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1990. — O Chefe do Gabinete, *Rui Simões*.